



**ATA DA DÉCIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e quatorze, às nove horas e treze minutos, iniciou-se a Décima Segunda Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Exmo. Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Presidente, presentes os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Alexandre de Souza Agra Belmonte e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. Antônio Luiz Teixeira Mendes. Observado o "quorum" regimental declarou-se aberta a Sessão. O **Exmo. Ministro Antonio José de Barros Levenhagen** cumprimentou os presentes e registrou a presença dos entudantes do Curso de Direito da Universidade de Mogi das Cruzes - SP, acompanhados pela professora Maria de Lourdes Leme, e dos estudantes do Curso de Direito da Faculdade Processus de Brasília, acompanhados pelo professor Manoel Veras. Ato contínuo, facultou a palavra aos Srs. Ministros. Não havendo outros registros, passou-se à ordem do dia, inicialmente, sem a presença do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: E-ED-RR - 220-13.2010.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: LIDIANE CAMPOS DE SOUZA, Advogado: Renato Fonseca Marinho, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Embargado(a): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: retirar o processo de pauta, ante a notícia de celebração de acordo (Pet. nº 100906/2014.2).; **Processo: E-RR - 117100-47.2008.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PETER LENNON DE OLIVEIRA SERQUEIRA, Advogado: Helvécio Viana Perdigão, Embargado(a): TNL CONTAX S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Frederico de Almeida Montenegro, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: retirar o processo de pauta, ante a notícia de celebração de acordo (Pet. nº 102387/2014.2).; **Processo: E-RR - 1014-07.2010.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ADRIANO STÉFANO DA SILVA, Advogado: Fernando Márcio Cruz, Embargado(a): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Embargado(a): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Decisão: retirar o processo de pauta, ante a notícia de celebração de acordo (Pet. nº 103162/2014.0).; **Processo: E-RR - 1242-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

82.2011.5.03.0136 da 3a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: RENATA EMILIA DINIZ PINTO, Advogado: Rodrigo Alves Pereira dos Santos, Embargado(a): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Embargado(a): A E C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Decisão: retirar o processo de pauta, ante a notícia de celebração de acordo (Pet. nº 103163/2014.4).; **Processo: E-RR - 79300-22.2004.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando do Nascimento Burattini, Embargado(a): DANIEL DA COSTA, Advogado: Adilson Teodósio Gomes, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator a fim aguardar decisão da SbDI-1 sobre a matéria constante do presente recurso.; **Processo: E-RR - 35400-43.2005.5.02.0253 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Embargado(a): WAGNER ALVES DA COSTA JÚNIOR, Advogado: José Francisco Paccillo, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator a fim aguardar decisão da SbDI-1 sobre a matéria constante do presente recurso.; **Processo: E-RR - 56600-57.2007.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO/PR, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): ESPERANDIR MESSIAS LEANDRO, Advogado: Carlos Roberto de Matos, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator a fim aguardar decisão da SbDI-1 sobre a matéria constante do presente recurso.; **Processo: E-ED-RR - 128300-64.2008.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE UBERABA E REGIÃO - STIQUIFAR E OUTRO, Advogada: Camila Gomes de Lima, Embargado(a): JAIRO DONIZETE RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Virmondes Abrahão Cherin, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-ED-RR - 880-42.2010.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE REFEIÇÕES RÁPIDAS (FAST FOOD) DE SÃO PAULO - SINDIFAST - ASSISTENTE LITISCONSORCIAL, Advogado: Amadeu Roberto Garrido de Paula, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Nilton Correia, Advogada: Teresinha Mirtes Santiago, Embargado(a): BGK DO BRASIL S.A., Advogado: Daniel Lacsco



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Trindade, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-ED-RR - 76200-29.2003.5.04.0027 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 76240-11.2003.5.04.0027, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: RENATO BEZERRA, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Ana Paula Crippa Smith, Advogado: Sergio Roberto da Fontoura Juchem, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no particular, a sentença de fls. 1080/1099, que condenou a reclamada ao pagamento de diferenças de saldamento em razão da integração das verbas reconhecidas nos autos do processo nº 01317.011/97-0. Obs.: I - Presente à Sessão a Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos patrona do Embargante; II - O Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 159-37.2010.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Embargado(a): WAGNER BARBOSA MULLETT, Advogado: Carlos Roberto Nuncio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargante.; **Processo: E-RR - 2127-82.2011.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Maria Christine Veras de Oliveira, Advogado: Luciana Santos de Oliveira, Embargado(a): OSMAR GUIMARÃES DE LIMA, Advogado: Antônio Costa, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Andrey Augusto Bentes Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-RR - 82200-95.2009.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ANDRE ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Paulo César de Mattos Andrade, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mariana Braga Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-ED-AIRR - 44340-64.2008.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FIAT AUTOMOVEIS SA, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): CLELBERT FERREIRA DE ALMEIDA PALMA, Advogado: Wilce Paulo Léo Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: I - Falou pelo Embargante o Dr.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Mozart Victor Russomano Neto; II - Os Exmos. Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e José Roberto Freire Pimenta não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 26140-93.2005.5.04.0023 da 4a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: JOSÉ LUIZ PEDERZOLLI, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Rodrigo da Silva Castro, Embargado(a): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - COHAB, Procuradora: Ivete Maria Razzera, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "prescrição - termo inicial - contrato de trabalho extinto após a vigência da Lei Complementar nº 110/2001 - FGTS - multa de 40% - expurgos inflacionários", por violação aos artigos 896 da Consolidação das Leis do Trabalho e 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal (má-aplicação), e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total declarada pela Turma, restabelecer a decisão do TRT. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos patrona do Embargante.; **Processo: E-RR - 495-06.2011.5.10.0018 da 10a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SIDNEY DE JESUS OLIVEIRA, Advogado: Moacir Akria Yamakawa, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Simone Hajjar Cardoso, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Advogada: Mariana Viana Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a decisão regional que determinou que a parcela CTVA integrasse o salário de contribuição para a FUNCEF, devendo a CEF proceder ao recolhimento destas contribuições decorrentes da incorporação do CTVA no período não prescrito (11.04.2006) a agosto de 2006, nos termos do pedido exordial e considerando a data do saldamento. Determinou, por conseguinte, o recálculo do valor do benefício saldado, considerando-se a inclusão da parcela CTVA, conforme pedidos de letras "a" e "b" da exordial. Obs.: I - Falou pela Fundação/Embargada a Dra. Simone Hajjar Cardoso e pela Embargada a Dra. Meire Aparecida de Amorim; II - Presente à Sessão o Dr. Rogério Rocha, patrono do Embargante. **Às dez horas e quarenta e três minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às onze horas e três minutos. **Processo: E-RR - 76000-97.2008.5.03.0019 da 3a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Luciana Nunes Gouvêa, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Marcos Ulhoa Dani, Advogado: Luciano Paiva Nogueira, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Embargado(a): JOSÉ FERNANDO DE ALMEIDA, Advogado: Gil Jésus Vale de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

interposto pela Caixa Econômica Federal, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos interposto pela Fundação dos Economiários Federais - FUNCEF. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Meire Aparecida de Amorim patrona do Embargante. **Neste momento**, o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga tomou assento no plenário, participando do julgamento dos processos seguintes. **Processo: E-ED-RR - 112700-89.2008.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DO PIAUÍ - SESCOOP/PI, Advogado: Paulo Germano Martins Aragão, Embargante: FLÁVIO ANDRÉ PEREIRA MOURA, Advogada: Joara Rodrigues de Araújo, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: : 1) por unanimidade, conhecer dos Embargos interpostos por SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DO PIAUÍ - SESCOOP/PI, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, dar-lhes provimento para restabelecer a sentença no tocante ao julgamento de improcedência do pedido de reintegração e dos reflexos decorrentes, vencidos os Exmos. Ministros Alexandre de Souza Agra Belmonte, Lelio Bentes Corrêa, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta e Hugo Carlos Scheuermann; 2) não conhecer dos Embargos interpostos por FLÁVIO ANDRÉ PEREIRA MOURA. Obs.: I - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte; II - Presente à Sessão o Dr. João Felipe Cunha Pereira, patrono do Embargante.; **Processo: E-ARR - 773-81.2011.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: LACI MARIANO MAIERON, Advogado: Celma Nunes Franco Osório, Advogado: Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Jonatan Teixeira de Souza, Advogado: Antônio Cândido Osório Neto, Embargado(a): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Larissa Casagrande Pacheco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento, com ressalva do Relator. Obs.: I - Falou pelo Embargante o Dr. Antônio Cândido Osório Neto; II - O Exmo. Ministro Antonio José de Barros Levenhagen presidiu a sessão até o momento do pedido de vista em mesa e o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho presidiu a sessão no prosseguimento do julgamento do feito.; **Processo: E-ED-RR - 112800-19.2007.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ESPIRITO SANTO CENTRAIS ELETRICAS SOCIEDADE ANONIMA, Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Advogado: José Luciano de Castilho Pereira, Advogado: Sandro Ronaldo Rizzato, Embargado(a): SINDICATO TRABALHADORES INDUSTRIA ENERGIA E EMPRESA PREST SERV. SETOR ELETRICO E SIMILARES DO ESTADO DO ES, Advogado: Rayanne Neves Rocha, Advogado: Vitor Henrique



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Piovesan, Embargado(a): CARLOS MARCHESINI, Advogado: Erildo Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: I - O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento; II - Presente à Sessão a Dra. Manuela Simões Falcão Alvim de Oliveira patrona do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 1013-62.2011.5.03.0059 da 3a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: VALE S.A., Advogada: Denise Ramos Correia, Advogado: Nilton Correia, Embargante: FUNDACAO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL VALIA, Advogada: Maria Inês Murgel, Advogado: Fábio Augusto Junqueira de Carvalho, Embargado(a): LUIZA NUNES ALBUQUERQUE PEREIRA, Advogado: Cleisson Aguiar, Decisão: I) por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos da VALIA; II) por unanimidade, conhecer do recurso de embargos da VALE, por divergência jurisprudencial e, no mérito, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão recorrido, que manteve a sentença que declarara a "incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente AÇÃO DE REVISÃO DO BENEFÍCIO DE SUPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA" (fl. 570). Em consequência, determinar a remessa dos autos à origem a fim de que seja providenciado o seu envio à Justiça Comum. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Nilton Correia, patrono do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 218000-37.2003.5.02.0371 da 2a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: NEUSA RODRIGUES, Advogado: Luís Carlos Moro, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Jussara Iracema de Sa e Sacchi, Embargado(a): TELEFÔNICA SERVIÇOS EMPRESARIAIS DO BRASIL LTDA., Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS EMPREGADOS EM TELECOMUNICAÇÕES - ABET, Advogada: Margareth Rossini, Decisão: por unanimidade, não conhecer o recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Nilton Correia, patrono do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 463-30.2011.5.05.0021 da 5a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Elaine Lago dos Santos, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Embargado(a): MARIVALDO CONCEICAO DE SOUZA, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental para, destrancando os Embargos, dele conhecer por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para, mantida a prescrição parcial, determinar o retorno dos autos à c. Turma para exame da matéria, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-ED-RR - 1402-32.2012.5.09.0322 da**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

9a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Advogada: Danielle Aloha de Souza, Embargado(a): SERGIO DA SILVA, Advogado: James Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: Falou pelo Embargante a Dra. Danielle Aloha de Souza.; **Processo: E-ED-RR - 95900-90.2005.5.09.0670 da 9a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ANDRÉ HENRIQUES FELIPPE FONSECA, Advogado: Rafael Fadel Braz, Advogado: Caroline Marchi, Advogado: Felipe Marques Ribeiro, Embargado(a): SMP AUTOMOTIVE PRODUTOS AUTOMOTIVOS DO BRASIL LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a intempestividade do recurso ordinário do reclamante, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que prossiga no julgamento do recurso. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Felipe Marques Ribeiro, patrono do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 361-55.2010.5.03.0067 da 3a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. - BNB, Advogado: Paulo Cesar Gomes Albuquerque, Advogado: Luiz Gonzaga Pina Santos Neto, Advogado: Daniel Souza Volpe, Advogado: Rômulo Gonçalves Bittencourt, Embargado(a): HÉLCIO RICARDO, Advogado: Darcley Soares Menezes, Decisão: I - por maioria, dar provimento ao agravo regimental para determinar o regular processamento e oportuno julgamento dos embargos interpostos pelo Reclamado na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da presente certidão, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012, vencidos os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e Luiz Philippe Vieira de Mello Filho; II - por unanimidade, conhecer dos embargos por contrariedade à Súmula nº 372, I, do TST, e divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, dar-lhes provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças de gratificação de função e reflexos, vencido o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Daniel Souza Volpe.; **Processo: E-RR - 934-66.2010.5.11.0004 da 11a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: SIEMENS ELETROELETRÔNICA LTDA., Advogada: Isabela Braga Pompílio, Advogado: Marcelo Gomes de Faria, Embargado(a): VANUZIA DA SILVA MARCULINO, Advogada: Mérlyn Schiller, Embargado(a): JUTAI 661 EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Marcelo Gomes de Faria.; **Processo: AgR-E-RR - 1891800-45.2001.5.09.0003 da 9a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Victor Russomano Neto, Agravado(s): SUELI TERESINHA ESTELLA RIBAS, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 34200-03.2008.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FIPECQ - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DOS EMPREGADOS OU SERVIDORES DA FINEP, DO IPEA, DO CNPQ, DO INPE E DO INPA, Advogado: Wilmon Alves de Oliveira, Agravado(s): JOSÉ ALBERTO REIS, Advogada: Juliana Ituassú Assumpção Vaz de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Às doze horas e trinta e cinco minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às quatorze horas e oito minutos, sob a presidência do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Vice-Presidente. **Processo: E-RR - 29600-47.2008.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): EUGÊNIO ALVES DA SILVA, Advogado: Carlos Alberto da Silva, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a r. sentença no tocante à declaração de extinção do feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC, em virtude do acolhimento da prescrição total do direito de ação.; **Processo: E-RR - 112-35.2012.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogada: Mylena Villa Costa, Embargado(a): ELIVÂNIO FERREIRA SOARES, Advogado: Eliomar Oliveira Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho registrou ressalva de entendimento quanto à fundamentação.; **Processo: E-RR - 911-12.2012.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Embargado(a): DAIANE MONTESSI DOS SANTOS, Advogado: Luiz Gustavo Ferruci Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho registrou ressalva de entendimento quanto à fundamentação.; **Processo: E-ED-RR - 305-97.2011.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Embargado(a): ROSILDA BATISTA ALMEIDA, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogada: Meirivone Ferreira de Aragão, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos da Reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-RR - 2118-45.2012.5.18.0181 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS, Advogado: Quézia Fernandes Fonseca, Embargado(a): EDSON REIS DA COSTA, Advogado: Alan Batista Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos apenas quanto ao tema "horas in itinere - limitação - norma coletiva - validade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento, a título de horas in itinere, de uma hora e quarenta minutos diários.; **Processo: AgR-E-ED-ED-ARR - 3569-40.2010.5.12.0053 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ELIANE S/A - REVESTIMENTOS CERAMICOS, Advogado: Carlos Eugênio Benner, Advogado: Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Agravado(s): ANDRÉ DA SILVA FERNANDES, Advogado: Rodrigo de Bem, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Aplica-se à Agravante multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, com fulcro nos arts. 17, VII, e 18 do CPC.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 75700-05.2009.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Agravado(s): OLIMPIO PAULO GONCALVES E OUTROS, Advogado: José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-ED-RR - 170100-91.2008.5.07.0032 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: NORSA REFRIGERANTES LTDA, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Embargado(a): MARIA MARONI MOURA DE SOUSA, Advogada: Estóquia Maria Torres Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-RR - 2337200-15.2009.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: MARIZA APARECIDA SANTANA, Advogado: Luciano Gubert de Oliveira, Embargado(a): TECNOLIMP SERVIÇOS LTDA., Advogada: Andréia Cândida Vitor, Embargado(a): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Advogado: João Joaquim Martinelli, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental para destrancar o recurso de embargos. Por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por contrariedade (má aplicação) à Súmula/TST nº 85, IV, e, no mérito, pelo voto prevalente da Presidência, dar-lhe parcial provimento para reconhecer a validade do regime de compensação de jornada apenas nas semanas em que não houve labor no dia destinado para tanto e, conseqüentemente, determinar o pagamento das horas extraordinárias mais o respectivo adicional quanto às horas que extrapolarem a jornada normal



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

diária nas semanas em que houve trabalho no dia destinado à compensação (sábado), e apenas o adicional quanto às horas extraordinárias destinadas à compensação nas semanas em que efetivamente a reclamante tenha usufruído da folga compensatória; vencidos parcialmente os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann e Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: E-RR - 620-66.2012.5.07.0003 da 7a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Embargado(a): RAIMUNDO NONATO FARIAS, Advogado: Francisco Hélio Moreira da Silva, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após: a) o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos por contrariedade à Súmula/TST nº 294 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de seq. 1, págs. 387/389, que declarou a prescrição total da pretensão autoral e extinguiu o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do CPC. Custas em reversão, das quais fica isento o reclamante, na forma da lei; b) o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta ter consignado voto no sentido de não conhecer dos embargos.; **Processo: E-ED-RR - 64000-95.2007.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): HEITOR ROSA GOMES, Advogado: Luiz Fernando Zornig Filho, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator a fim aguardar decisão da SbDI-1 sobre a matéria constante do presente recurso.; **Processo: E-ED-RR - 151400-84.2006.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): TERMINAIS PORTUÁRIOS DA PONTA DO FÉLIX S.A., Advogado: Iwerson Luiz Wronski, Embargado(a): MARCELO DOS SANTOS, Advogado: James Dantas, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator a fim aguardar decisão da SbDI-1 sobre a matéria constante do presente recurso.; **Processo: E-RR - 188500-73.2006.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): JOÃO DO CARMO E OUTROS, Advogado: James Dantas, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator a fim aguardar decisão da SbDI-1 sobre a matéria constante do presente recurso.; **Processo: AgR-E-AIRR - 155-76.2012.5.08.0117 da 8a. Região**,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Cleidinaldo Fonseca Chaves, Agravado(s): ANTÔNIA IRISMAR OLIVEIRA SILVA, Advogada: Raniele Maria Oliveira da Silva e Dutra, Agravado(s): CHÃO VERDE LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental e aplicar à agravante multa no importe de R\$ 185,43 (cento e oitenta e cinco reais e quarenta e três centavos), correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, na forma dos artigos 17, VI e VII, e 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: ED-E-ED-RR - 618-79.2011.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Larissa do Prado Carvalho, Advogado: Carolina Campos Pinto, Embargado(a): LAERTE VIEIRA DE LIMA, Advogado: José Henrique Coura da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos de declaração e, no mérito, acolhê-los para prestar esclarecimentos e acrescer à fundamentação do acórdão recorrido as razões ora consignadas no voto, sem imprimir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-AgrE-RR - 799-92.2011.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Júlia Zenun Junqueira, Embargado(a): LILIA CRISTINA GUERRA RODRIGUES, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-E-ED-RR - 913-16.2011.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Desireé Marques Sobral dos Santos, Embargado(a): JOSE ZILDOMAR GOMES DOS SANTOS E OUTROS, Advogada: Camila Gomes de Lima, Advogada: Meirivone Ferreira de Aragão, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos de declaração e, no mérito, acolhê-los para prestar esclarecimentos e acrescer à fundamentação do acórdão recorrido as razões ora consignadas no voto, sem imprimir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-E-ED-RR - 943-74.2012.5.05.0020 da 5a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: AMALIA LOPES GIBARA, Advogado: Jamil Cabús Neto, Advogado: Thiago D'Avila Melo Fernandes, Advogado: Bruno Leonardo Souto Costa, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-E-ED-RR - 1185-43.2011.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Wendell Daher Daibes, Advogado: Carolina Campos Pinto, Embargado(a): CARLOS EDUARDO CALABREZ MAIA E OUTROS, Advogado: José Henrique Coura da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos de declaração e, no mérito, acolhê-los para prestar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

esclarecimentos e acrescer à fundamentação do acórdão recorrido as razões ora consignadas no voto, sem imprimir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-E-ED-RR - 1223-13.2011.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogado: Divandalmy Ferreira Maia, Embargado(a): JOÃO BATISTA DA CRUZ, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos de declaração e, no mérito, acolhê-los para prestar esclarecimentos e acrescer à fundamentação do acórdão recorrido as razões ora consignadas no voto, sem imprimir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-E-RR - 1266-43.2011.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Barachisio Lisboa, Embargado(a): ADSON D'ALMEIDA MONTEIRO, Advogado: Erik Franklin Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos de declaração e, no mérito, acolhê-los para prestar esclarecimentos e acrescer à fundamentação do acórdão recorrido as razões ora consignadas no voto, sem imprimir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: AgR-E-Ag-AIRR - 1959-65.2011.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): MANOEL DO CARMO AIRES, Advogado: Robson Batista da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa no importe de R\$ 2.520,19 (dois mil, quinhentos e vinte reais e dezenove centavos), correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, na forma dos artigos 17, VI e VII, e 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: ED-E-ED-RR - 9800-29.2011.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogado: Helena Telino Monteiro, Embargado(a): JOSÉ ALLYSON FLAUSINO CHAVES, Advogado: Cleilton César Fernandes Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos de declaração e, no mérito, acolhê-los para prestar esclarecimentos e acrescer à fundamentação do acórdão recorrido as razões ora consignadas no voto, sem imprimir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-E-RR - 15100-69.2011.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Maria Consuelo Borba Souto Maior, Embargado(a): JOAO CLEMENTE ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Mário Jácome de Lima, Embargado(a): UNIÃO (PGF), , Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos de declaração e, no mérito, acolhê-los para prestar esclarecimentos e acrescer à fundamentação do acórdão recorrido as razões ora consignadas no voto, sem imprimir



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

efeito modificativo ao julgado.; **Processo: E-ED-RR - 78600-04.2005.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: JOÃO BATISTA TEIXEIRA, Advogada: Janaína de L. Rodrigues Martini, Embargado(a): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU E OUTRO, Advogado: Silas Renato Parenti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada ao pagamento em dobro dos feriados trabalhados na jornada especial de 12x36, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas adicionais no importe de R\$100,00 (cem reais) sobre o valor da condenação acrescido de R\$5000,00 (cinco mil reais).; **Processo: ED-AgR-E-ED-AIRR - 95800-67.2008.5.08.0118 da 8a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: WILLIAM DE SOUSA MORAIS, Advogado: Carlos Eduardo Teixeira Chaves, Advogado: Sandra Cândida da Silva, Embargado(a): JBS S.A., Advogado: Gustavo Amato Pissini, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da reclamada e, declarando o seu caráter protelatório, aplicar-lhe a multa de 1% sobre o valor da causa.; **Processo: E-ED-RR - 109885-97.2005.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Giovana Michelin Letti, Embargado(a): JACINTO DELLA GIUSTINA, Advogada: Catiúscia Israela Hoesker, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Eneida de Vargas e Bernardes, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 198240-66.1999.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Alexandre Araújo de Matos, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO SENRA SILVA, Advogada: Marli Lima Magalhães, Agravado(s): PROSERV ASSESSORIA E ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-AIRR - 34-44.2013.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ADIDAS DO BRASIL LTDA, Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): CRISTIENE HELENA DE OLIVEIRA, Advogado: Thiago Silva Scalon, Agravado(s): SIGMA CALÇADOS VULCANIZADOS LTDA., Advogado: Plínio Henrique Arantes Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento e aplicar à agravante multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor atualizado da causa, nos termos dos artigos 17, VII, e 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: Ag-E-AIRR - 92-66.2012.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Pedro Correia de Oliveira Filho, Agravado(s): AGENOR ALVES DE ALMEIDA, Advogado: Marcel Queiroz de Santa Roza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

provimento e aplicar à agravante multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor atualizado da causa, nos termos dos artigos 17, VII, e 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: E-ED-ARR - 173-88.2011.5.09.0672 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA, Advogado: José Roberto dos Santos Júnior, Embargado(a): ALTAIR ROBERTO, Advogado: Daltro Marcelo Maronezi, Embargado(a): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Irineu José Peters, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "prescrição - auxílio-alimentação - natureza jurídica", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 494-72.2011.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Daniel Costa Reis, Agravado(s): FRANCISCA CHAGAS SILVA SOARES E OUTROS, Advogada: Rosa Maria Fernandes Troina Gomes, Agravado(s): MA DOS SANTOS SERVIÇOS - ME, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento e aplicar à agravante multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor atualizado da causa, nos termos dos artigos 17, VII, e 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: E-ED-RR - 800-54.2009.5.07.0014 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Mariana Viana Fraga, Embargado(a): JOSÉ ALÍPIO PEREIRA LEITÃO E OUTROS, Advogado: Jisélia Batista Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos interposto pela Caixa Econômica Federal, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos interposto pela Fundação dos Economiários Federais - FUNCEF, por irregularidade de representação.; **Processo: AgR-E-ARR - 1225-88.2012.5.08.0001 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOSE MONTEIRO DAS MERCES PINA, Advogado: Alex Ramos Começanha, Agravado(s): ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTOS ORGANIZADOS DE BELÉM E VILA DO CONDE - OGMO, Advogado: Fernando Augusto Braga Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-AIRR - 1426-08.2011.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ANTONIO DA ROCHA JARRO, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Agravado(s): FUNDAÇÃO COSIPA DE SEGURIDADE SOCIAL - FEMCO, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e aplicar ao agravante multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor atualizado da causa, nos termos dos artigos 17, VII, e 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: E-ED-RR - 1476-33.2010.5.24.0001**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

da 24a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ane Carolina de Medeiros Rios, Advogado: Carine Tosta Freitas, Advogada: Maria do Rosário Nogueira Vidal, Embargado(a): ROSANA OCAMPOS EVANGELISTA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente a pretensão obreira relativa às progressões por merecimento.; **Processo: E-ED-RR - 37800-33.2009.5.12.0052 da 12a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Alessandra Hoffmann de Oliveira Pinheiro, Embargado(a): CÉLIA VITI DA COSTA, Advogado: Glauco José Beduschi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema da prescrição, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 140700-31.2009.5.15.0143 da 15a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETPS, Procurador: Thiago Luís Sombra, Embargado(a): PAULO CANDIDO MARTINS, Advogado: Maurício Dorácio Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 147500-88.2006.5.01.0040 da 1a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Embargado(a): HELOISA HELENA SILVA BASTOS, Advogada: Alessandra Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ARR - 1767-43.2011.5.03.0143 da 3a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: WELLINGTON ANTÔNIO RODRIGUES FRAUCHES, Advogada: Elisângela Márcia do Nascimento, Embargado(a): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de periculosidade, a partir da vigência da Lei 12.740/2012, deve ser feita sobre o salário, excluindo apenas gratificações, prêmios e participações nos lucros da empresa eventualmente pagas. Obs.: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participa do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 46-76.2012.5.05.0010 da 5a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Embargado(a):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DANIEL VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Allan Habib Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento, com a ressalva do Relator.; **Processo: Ag-E-RR - 327-35.2012.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): WILSON NOBERTO KAAPE, Advogado: Ricardo dos Anjos Ramos, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Armindo Baptista Machado, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): BANESPREV - FUNDO BANESPA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, Advogado: Armindo Baptista Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: E-RR - 1043-78.2012.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Embargado(a): OVIDIO BARROS DO SACRAMENTO FILHO, Advogado: Roberto Musiello, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento, com a ressalva do Relator.; **Processo: Ag-E-ARR - 1270-77.2012.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): TEREZINHA VICINI DA SILVA, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): UNESUL DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Nilo Amaral Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo, por aparente divergência jurisprudencial, determinando o processamento do recurso de embargos a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, nos termos do artigo 3º da IN nº 35/2012.; **Processo: E-RR - 1300-22.2012.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Raimundo Rafael de Queiroz Neto, Embargado(a): ANDERSON DE OLIVEIRA, Advogada: Ana Virgínia Arakian Izel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento, com a ressalva do Relator.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1447-56.2011.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CONSÓRCIO OSEC/QG/CAMTER, Advogada: Cristina Pessoa Pereira Borja, Advogado: Rodrigo de Abreu Amorim, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s): NELY GIANI FERREIRA E OUTRAS, Advogado: André Caroba de Paula Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. Obs.: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 1657-44.2011.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Advogado: Marcelo Martorano Niero, Embargado(a): LUIZ CARLOS GUEDES, Advogado: Therezinha de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Godoi Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento, com a ressalva do Relator.; **Processo: E-RR - 10200-37.2011.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Michelle Gonçalves Evaristo Rocha, Embargado(a): ROBERTO SOARES MEDEIROS, Advogado: Mário Jácome de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento, com a ressalva do Relator.; **Processo: E-RR - 53-04.2011.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: MARILU MOREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 112-50.2012.5.15.0019 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A, Advogado: Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Agravado(s): BENEDITO JOÃO TOMAS, Advogado: Maira Silva de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental, e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante a multa de 1% sobre o valor da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC.; **Processo: E-RR - 1064-81.2011.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Miguel Bakmam Xavier Júnior, Embargado(a): ANTONIO CARLOS DE PAULA JUNIOR E OUTROS, Advogado: José Henrique Coura da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 1066-51.2011.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Wendell Daher Daibes, Embargado(a): MARCELO AUGUSTO SANTOS SIMOES E OUTROS, Advogado: José Henrique Coura da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 49100-31.2003.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARGARIDA MARIA SAMPAIO BONFIM, Advogado: Pablo Zamprogno Coelho, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 1904-38.2011.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS., Advogado: Karolina Praeiro Nelli Simões, Embargado(a): ROBERTO GONCALVES CORTEZ, Advogado: João Eduardo Pinto, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.;

Processo: E-RR - 122000-62.2008.5.09.0093 da 9a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Susan Emily Iancoski Soeiro, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CORNÉLIO PROCÓPIO, Advogada: Élide Braga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.;

Processo: E-RR - 413-68.2012.5.09.0017 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: AGROTERENAS S.A. CITRUS, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Embargado(a): POLIANA DE ANDRADE RUFINO, Advogado: Haroldo Victorino de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho registrou ressalva de entendimento quanto à fundamentação.;

Processo: AgR-E-AIRR - 501-44.2011.5.15.0092 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): RAFAEL DUARTE ENDERLE, Advogado: Márcio Danilo Doná, Agravado(s): INSTITUTO AERUS DE SEGURIDADE SOCIAL (SOB INTERVENÇÃO), Advogado: Fábio Minoru Maruiti, Agravado(s): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: Luiz Stabelini Minhoto, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento; e II) determinar a aplicação da multa de 1% prevista no artigo 18 c/c 17, VII, do CPC.;

Processo: AgR-E-ED-RR - 628-54.2010.5.20.0002 da 20a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ADEMILSON GERMANO DE FREITAS E OUTROS, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Thiago D'Avila Melo Fernandes, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogado: João Bosco Mendes de Sales, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.;

Processo: E-ED-RR - 797-22.2010.5.05.0014 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: LUCIANITA DE OLIVEIRA MIRANDA, Advogado: Ranniere Miranda Santana, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Anna Priscila Moryscott, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos e, no mérito, negar-lhes provimento.;

Processo: E-ED-RR - 1438-18.2010.5.24.0002 da 24a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ane Carolina de Medeiros Rios, Advogado: Marcos Henrique Boza, Embargado(a): ARIANE CALAZANS MORI, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional, no particular.;

Processo: ED-E-RR - 1611700-78.2006.5.09.0014 da 9a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ANTONIO BAKUN FILHO,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogada: Marina Aidar de Barros Fagundes, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: AgR-E-RR - 1571-09.2010.5.12.0030 da 12a. Região,** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ELMECA ELETROMECHANICA SUL BRASILEIRA LTDA, Advogado: André Chedid Daher, Agravado(s): GENTIL BALBINO, Advogado: Salézio Stahelin Júnior, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento; e II) determinar a aplicação da multa de 1% prevista no artigo 18 c/c 17, VII, do CPC.; **Processo: E-ED-RR - 1941-13.2011.5.20.0003 da 20a. Região,** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Divandalmy Ferreira Maia, Embargado(a): CARLOS ALBERTO PAIXAO SALES E OUTROS, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos, por deserto.; **Processo: E-ED-RR - 656-73.2010.5.05.0023 da 5a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Procurador: Pedro Luiz Gonçalves Serafim da Silva, Embargado(a): PONTO VERDE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Nilson Valois Coutinho Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, restabelecer o acórdão do Tribunal Regional que determinou que a empresa ré se abstinhasse de proceder à revista íntima dos seus empregados, mantendo todas as providências já tomadas relativamente aos pedidos formulados (01 a 12) na exordial, sob pena de multa diária de R\$1.000,00 (hum mil reais) para cada descumprimento detectado doravante, revertidas ao Fundo de Amparo ao Trabalhador.; **Processo: E-ED-RR - 2207-32.2011.5.04.0201 da 4a. Região,** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogado: Bonnia Acosta Vinholes, Embargado(a): JOSÉ FRANCISCO RUSSO OSÓRIO, Advogado: Abrão Moreira Blumberg, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 272-91.2012.5.15.0143 da 15a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Roberto Gessi Martinez, Embargado(a): GISELI DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Josimar Teixeira de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho registrou ressalva de entendimento quanto à fundamentação.; **Processo: E-ED-ED-RR - 26800-89.2002.5.04.0024 da 4a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

IONE BITTENCOURT, Advogado: Valdemar Alcebiádes Lemos Silva, Embargado(a): RODRIGUES ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Aline Schostkij de Souza Jardim, Embargado(a): COMPANHIA JORNALÍSTICA J. C. JARROS, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Embargado(a): GOLDSZTEIN S.A. - ADMINISTRAÇÃO E INCORPORAÇÕES, Advogado: Carlos Lied Sessegolo, Decisão: pelo voto prevalente da Presidência, não conhecer do recurso de embargos, vencidos os Exmos. Ministros Augusto César Leite de Carvalho, relator, João Oreste Dalazen, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Márcio Eurico Vitral Amaro, José Roberto Freire Pimenta e Alexandre de Souza Agra Belmonte. Obs.: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann.; **Processo: AgR-E-AIRR - 2951-06.2011.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FUNDACAO SISTEMA ESTADUAL DE ANALISE DE DADOS SEADE, Advogado: Ana Cláudia Granato, Agravado(s): IDA MARIA CAMINADA BISMARA E OUTRA, Advogado: Reynaldo Sangiovanni Collesi, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento; e II) determinar a aplicação da multa de 1% sobre o valor da causa, prevista no artigo 18 c/c 17, VII, do CPC.; **Processo: E-RR - 715800-67.2005.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: MARGARETH REGINA SANTOS CARDOSO DERENNE, Advogado: Jamil Nabor Caleffi, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Simone Beal, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que aprecie a matéria.; **Processo: E-RR - 21-03.2012.5.07.0012 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ANTONIO SOARES DO CARMO E OUTROS, Advogado: Matheus Mendes Rezende, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 26800-36.2009.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GEDE SIMOES, Advogado: Junot de Lara Carvalho, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BOTUCATU, Advogada: Solange Regina Menezes, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Elaine Christiane Yumi Kaimoti Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por incabível, condenando o Reclamante ao pagamento de multa por litigância de má-fé, fixada em 1% (um por cento) do valor atribuído à causa (artigos 17, VII, e 18, caput, do CPC).; **Processo: AgR-E-AIRR - 189-81.2011.5.03.0034**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

da 3a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): JOSÉ ANASTÁCIO RAMOS, Advogado: José Geraldo Linhares Lacerda, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e determinar a aplicação da multa de 1% prevista no art. 18 c/c 17, VII, do CPC.; **Processo: E-RR - 58800-14.2009.5.04.0731 da 4a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Cláudio Dias de Castro, Embargado(a): SILVIO ANDRÉ SCHUSTER, Advogado: Rafael Bassani, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-RR - 308-33.2011.5.07.0001 da 7a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: LUIZ LIMA SANTOS FILHO E OUTROS, Advogado: Matheus Mendes Rezende, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 137300-09.2007.5.15.0004 da 15a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: MARILENA DA COSTA, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Embargado(a): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial, e no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a sentença.; **Processo: E-RR - 575-78.2011.5.07.0009 da 7a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: DANIELE NUNES MELO E OUTROS, Advogado: Matheus Mendes Rezende, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Maria Rosa de Carvalho Leite Neta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-ED-RR - 241700-88.2002.5.02.0464 da 2a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): FRANCISCO RAIMUNDO BARBOSA DA SILVA, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 682-86.2011.5.09.0003 da 9a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Advogado: Samuel Machado de Miranda, Agravado(s): MARLI KLEIN E OUTRAS, Advogado: Roque Porfírio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: ED-E-RR - 817-03.2011.5.05.0006 da 5a. Região,**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Renata Caldas, Advogado: Marcos Rosa Alves, Embargado(a): SÉRGIO SALES DE ANDRADE, Advogado: Icaro Luiz Silva Marques, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração para sanar erro material, sem efeito modificativo, na forma da fundamentação.; **Processo: ED-E-RR - 848-40.2011.5.11.0011 da 11a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Juliana Terezinha da Silva Medeiros, Embargado(a): WALDEMAR PANTOJA REBELO, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração para sanar erro material, sem efeito modificativo, na forma da fundamentação.; **Processo: ED-E-RR - 1263-09.2011.5.05.0005 da 5a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Marcos Rosa Alves, Embargado(a): FERNANDO FERNANDES DA SILVA MACIEL E OUTRO, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração para sanar erro material, sem efeito modificativo, na forma da fundamentação.; **Processo: E-ED-RR - 1725-81.2011.5.04.0202 da 4a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Embargado(a): LEONARDO BRUNELLI, Advogado: Nara Rúbia Loth Mafaldo, Embargado(a): ALBERTO PASQUALINI - REFAP S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 1751-76.2011.5.04.0203 da 4a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: JORGE ROBERTO BRUM DE OLIVEIRA, Advogado: Nara Rúbia Loth Mafaldo, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Emanuelle Andressa Armelenti, Embargado(a): ALBERTO PASQUALINI - REFAP S.A., Advogado: Carlos Emílio Jung, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau.; **Processo: ED-E-RR - 52900-28.2011.5.21.0013 da 21a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Thiago César Costa Avelino, Advogado: Marcos Rosa Alves, Embargado(a): ANTONIO MENDES DE OLIVEIRA, Advogado: Cleilton César Fernandes Nunes, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração para sanar erro material, sem efeito modificativo, na forma da fundamentação.; **Processo: ED-AgR-E-ED-AIRR - 92100-58.1999.5.01.0065 da 1a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: LUIZ



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ROBERTO JESUS DE SOUZA, Advogada: Crhisty Ane Melo Bastos, Embargado(a): CERAS JOHNSON LTDA, Advogada: Roberta da Gama Lima Perez Esteves, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: E-RR - 133500-81.2004.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Embargado(a): EDMILSON MARQUES DO NASCIMENTO, Advogado: Maurício Pereira Simões, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: ED-E-ARR - 142100-07.2007.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CONDUTORES ELÉTRICOS, TREFILAÇÃO E LAMINAÇÃO DE METAIS NÃO FERROSOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDICEL, Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Embargado(a): SINDICATO DA MICRO E PEQUENA INDÚSTRIA DO TIPO ARTESANAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIMPI, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 474000-90.2009.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): SANDRO MIGUEL DE ABREU, Advogado: Waldomiro Ferreira Filho, Agravado(s): TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: E-ED-RR - 2192-32.2011.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogado: Pedro Lucas Lindoso, Embargado(a): GRANT DAVIS DE SOUZA LIMA, Advogada: Maria de Cássia Rabelo de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Relator, preliminarmente, indeferiu o pedido de retirada do processo de pauta, formulado em petição (Pet. nº 101530/2014.9).; **Processo: E-RR - 428-81.2010.5.09.0025 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): RONALDO SOARES DA SILVA, Advogado: Luiz Carlos Fernandes Domingues, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer dos embargos quanto ao tema "LEI Nº 5.889/1973. CONCESSÃO DE INTERVALO PARA CAFÉ. INTERVALO NÃO PREVISTO EM LEI ACRESCIDO AO FINAL DA JORNADA. TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADA"; e II - conhecer dos embargos com relação ao tema "ACORDO COLETIVO QUE FIXA O NÚMERO DE HORAS IN ITINERE A SEREM PAGAS INFERIOR À METADE DO TEMPO REAL GASTO NO TRAJETO. INVALIDADE. CRITÉRIO DE RAZOABILIDADE", por divergência jurisprudencial, e, no mérito,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

negar-lhes provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho registrou ressalva de entendimento quanto à fundamentação.; **Processo: E-RR - 1548-68.2010.5.09.0023 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): EDSON LUIZ DE SOUZA, Advogado: Luciano Canuto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, negar-lhes provimento, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de jundada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho.; **Processo: E-RR - 587-45.2010.5.15.0158 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: USINA CAETÉ S.A. - UNIDADE DELTA, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Embargado(a): JOSÉ FRANCISCO PEREIRA, Advogado: Ednei Marcos Rocha de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho registrou ressalva de entendimento quanto à fundamentação.; **Processo: E-RR - 782-94.2012.5.09.0459 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Embargado(a): LÚCIA DOS SANTOS, Advogado: Ricardo Aparecido Ramos Simoni, Decisão: por unanimidade, I - conhecer dos embargos quanto ao tema "ACORDO COLETIVO QUE FIXA O NÚMERO DE HORAS IN ITINERE A SEREM PAGAS INFERIOR A METADE DO TEMPO REAL GASTO NO TRAJETO. INVALIDADE. CRITÉRIO DE RAZOABILIDADE", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento; e II - não conhecer dos embargos com relação ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. DISPONIBILIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES SANITÁRIAS E DE LOCAL PARA REFEIÇÕES EM CONDIÇÕES PRECÁRIAS. PROVA DO DANO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADA. SÚMULA Nº 296, ITEM I, DO TST". Obs.: O Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho registrou ressalva de entendimento quanto à fundamentação.; **Processo: E-RR - 1294-48.2011.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ADRIANA APARECIDA ALVES, Advogado: Magalhães Rodrigues da Silva, Embargado(a): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalecio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a decisão regional em que se entendeu inválida a cláusula coletiva em questão e se deferiu o pagamento das horas in itinere e reflexos. Obs.: O Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho registrou ressalva de entendimento quanto à fundamentação.; **Processo: E-RR - 1020-84.2011.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: USINA DE ACUCAR SANTA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

TEREZINHA LTDA, Advogado: Indalecio Gomes Neto, Embargado(a): SONIA MARIA DOS SANTOS, Advogado: Magalhães Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, negar-lhes provimento, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de jundada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho.; **Processo: E-ED-RR - 1059-18.2010.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): CLÁUDIO DE SOUZA, Advogado: Luciano Francisco de Oliveira Leandro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, negar-lhes provimento, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de jundada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho.; **Processo: E-RR - 1741-16.2011.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): SUELI ALVES DOS SANTOS, Advogado: Gilberto Julio Sarmento, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, negar-lhes provimento, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de jundada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho.; **Processo: E-ED-RR - 205-11.2012.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogado: Alberto Figueiredo Neto, Embargado(a): VALMIR DE JESUS SILVA, Advogado: Carlos Alberto Pereira Barros Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-E-RR - 402-45.2010.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): ERNANI RODRIGUES XAVIER, Advogado: Adélcio Magno Malaquias de Araujo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-E-RR - 404-89.2011.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Pedro Barachisio Lisboa, Embargado(a): MARCELLO PAULINO RAMOS, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-E-ED-RR - 459-72.2011.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Tales David Macedo, Embargado(a): PAULO ROBERTO SOARES, Advogado: Wagner Leite Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-E-RR - 540-18.2011.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Advogado: Marcelo Martorano Niero, Embargado(a): EUCLIDES DE SOUSA RODRIGUES, Advogado: José Henrique Coura da Rocha, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos adicionais, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-E-ED-RR - 858-72.2011.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fabíola Viegas Alfenas, Embargado(a): JOSE ULISSES ALVES, Advogado: Wagner Leite Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: E-ED-RR - 943-13.2012.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Frederico de Oliveira Ferreira, Embargado(a): DANIEL MARQUES BARBOSA GUEDES, Advogado: Wagner Leite Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-E-RR - 1344-45.2011.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Pedro Lucas Lindoso, Embargado(a): FRANK GONÇALVES MOTTER, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos adicionais, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: E-ED-RR - 175000-12.2005.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SÃO MARTINHO S.A., Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Embargado(a): ANTONIO MALHA, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a decisão regional, pela qual se manteve a sentença em que se aplicou a prescrição quinquenal, na forma do artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal, e determinar o retorno dos autos à Quarta Turma do TST para que prossiga na análise do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema referente às diferenças salariais por alteração de turnos ininterruptos de revezamento, e da reclamada, quanto aos temas referentes ao intervalo intrajornada, à contribuição confederativa e às horas in itinere, sobrestados pela Turma em razão do provimento do recurso de revista do reclamante.; **Processo: E-RR - 424300-70.2007.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA.,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Antônio Vasconcellos Júnior, Embargado(a): JOSÉ SÉRGIO ENGLERTH, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1381-67.2011.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SEBASTIAO OSTORGIO DE MORAIS JUNIOR, Advogado: Wagner Leite Ferreira, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fabíola Viegas Alfenas, Decisão: suspenso o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator, após Sua Excelência ter votado no sentido de conhecer parcialmente do agravo regimental e negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 161-71.2011.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JULIAN DE ALMEIDA TERRA, Advogado: João dos Santos Miguel, Agravado(s): COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ - CPFL, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental, aplicando à agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 17, VII, e 18 do CPC.; **Processo: E-RR - 296-97.2010.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL E OUTRA, Advogado: Vanessa de Mello Batista, Embargado(a): JONIL FERREIRA DAS NEVES, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 364-47.2010.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL E OUTRA, Advogado: Vanessa de Mello Batista, Embargado(a): FÉLIX FRANCISCO FERREIRA, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1040-82.2011.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Márcia Maria Macedo Franco, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): DELZA BERONÍSIA DE SOUSA, Advogado: William Rufo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa do artigo 18 do CPC.; **Processo: E-RR - 1153-46.2010.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA E OUTRA, Advogado: Vanessa de Mello Batista, Embargado(a): RIVALDO JOSE DO BOMFIM, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 131500-66.2009.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ADILSON GOMES PEREIRA, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): VALE S.A.,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Fábio Alexandre Faria Cerutti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento com aplicação da multa do artigo 18 do CPC.; **Processo: E-ED-RR - 72800-73.2008.5.16.0002 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PROSEGUR BRASIL S/A - TRANSPORTADORA DE VAL E SEGURANCA, Advogado: Marcos Yoshia Monteiro Sasaki, Embargado(a): ISMÁLIA DE JESUS PAIXÃO SANTOS, Advogado: Flávio Henrique Cardoso Matos, Embargado(a): LEONARDO LUCAS PAIXÃO DO SANTOS (REPRESENTADO POR SUA GENITORA, ISMÁLIA DE JESUS PAIXÃO DOS SANTOS), , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 701-34.2011.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: VERACEL CELULOSE S.A., Advogado: Marcelo Sena Santos, Embargado(a): CLEBER SANTOS DA SILVA, Advogado: André Figueirêdo Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho registrou ressalva de entendimento quanto à fundamentação.; **Processo: E-RR - 703-88.2012.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MARCOS FERNANDO GARMS E OUTRO, Advogado: Cristiano Carlos Kusek, Embargado(a): MANOEL MESSIAS DOS SANTOS, Advogada: Marcella Cristhina Pardo Strelau, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho registrou ressalva de entendimento quanto à fundamentação.; **Processo: E-RR - 196-04.2011.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: AGROTERENAS S.A. CITRUS, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Embargado(a): PATRÍCIA RODRIGUES MACHADO, Advogado: Cléber Silva e Lira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho.; **Processo: AgR-E-RR - 340-45.2012.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): ROGÉRIO KUMMOROW FERREIRA, Advogado: Luiz Carlos Fernandes Domingues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental para determinar o processamento do recurso de embargos a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa nº 35/2012.; **Processo: E-ED-ARR - 64700-04.2002.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargante: FRANCISCO ALDERI DA SILVA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade: 1 - conhecer do recurso de embargos da empresa, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; 2 - não conhecer do recurso de embargos do empregado.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 116300-20.2007.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TAP MANUTENCAO E ENGENHARIA BRASIL S/A, Advogado: Gustavo Antônio Feres Paixão, Agravado(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Advogada: Sandra Regina Solla, Agravado(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Eduardo Machado de Assis Berni, Agravado(s): DANIELA DUARTE SALIMEN, Advogado: Milton José Munhoz Camargo, Agravado(s): S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 131400-28.2009.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Giovana Michelin Letti, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Embargado(a): ROSEANE REUTER E OUTRA, Advogado: Maykon Felipe de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. Obs.: O Exmo. Ministro Augusto César de Carvalho não mais se considera impedido para participar do julgamento do presente processo.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 138740-12.2004.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Tomaz Marchi Neto, Agravado(s): JOSÉ AUGUSTO LEITE BATISTA COSTA, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Pedro César Seraphim Pitanga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: E-ED-ARR - 167700-55.2004.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MANOEL TRINDADE BARBOSA, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Fabiano Santos Borges, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-ED-Ag-AIRR - 416740-27.2006.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): IDA MENCARINI SPLETTSTOSER, Advogada: Sandra Márcia Cavalcante Torres das Neves, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravado(s): FUNDAÇÃO ITAUBANCO E OUTRO, Advogada: Ana Teresa de L. G. B. Faria, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-RR - 29-80.2011.5.04.0405 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: LUIZ ANTONIO LIPOSKI, Advogado: Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Jonatan Teixeira de Souza, Embargado(a): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Aline Terezinha da Costa Sotelo Pontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 118900-48.2007.5.04.0522 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: HERBERT WALTER KUHN, Advogado: Antônio Escosteguy Castro, Advogado: Jonatan Teixeira de Souza, Advogado: Antônio Cândido Osório Neto, Embargado(a): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN, Advogado: Marcelo da Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 57900-48.2009.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MADAL PALFINGER S.A., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Renata Ruaro De Meneghi Meneguzzi, Embargado(a): VALDEMIR DA SILVEIRA, Advogado: Alexandre Oltramari, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do feito, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participam do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 72000-66.2009.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: AMERICO NAPOLITANO LINO, Advogado: Danilo Basso, Embargado(a): BOTUCATU PREFEITURA, Advogada: Solange Regina Menezes, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do feito, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AgR-E-ARR - 64800-98.2008.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Fábio Leal Cardoso, Procurador: Fábio Messias Vieira, Agravado(s): ESTIVA REFRATÁRIOS ESPECIAIS LTDA., Advogada: Ana Antônia Ferreira de Melo Rossi, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CERÂMICA, DE REFRATÁRIOS, DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE ESTRADAS, DE TERRAPLENAGEM, DE MONTAGENS INDUSTRIAIS E DO MOBILIÁRIO DE MOGI GUAÇU E REGIÃO, Advogado: Antônio Rosella, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do feito para a próxima sessão.; **Processo: E-RR - 101040-96.2003.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ANTÔNIO ÂNGELO DE FARIA, Advogado: Alberto Botelho Mendes, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do feito, ficando, via de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa.; **Processo: E-ED-RR - 92500-93.2006.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CARLOS ALBERTO BATISTA, Advogado: Antônio Carlos Coelho Paladino, Embargado(a): GEFCO LOGISTICA DO BRASIL LTDA, Advogada: Sílvia da Graça Gonçalves Costa, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do feito, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Nada mais havendo a tratar**, encerrou-se a Sessão às dezesseis horas e vinte minutos. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Exmo. Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e quatorze.

ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais